

DECRETO nº 55, de 14 de junho de 2017.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso – COMAM e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, inciso XXVI c/c o art. 147, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; art. 30, da Lei Municipal nº 0234/2006 (Plano Diretor); observando a Lei nº 408/13 (Política Municipal de Meio Ambiente), aprova o **Regimento Interno de Conselho Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso/PA – COMAM**, a saber:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NOVO PROGRESSO/PA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso, designado pela sigla COMAM, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso, nos termos da Lei Municipal nº 408/2013, de 03 de dezembro de 2013.

Art. 2º - O COMAM, é um órgão superior de caráter colegiado, consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador e com atuação no município de Novo Progresso, gozando de independência de atuação e deliberação, em conformidade com a Lei Municipal nº 408/2013.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, criado como órgão colegiado nos termos do artigo 63, da Lei orgânica Municipal, integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, e tem por finalidade:

I - assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação da Política Municipal do Meio Ambiente, no sentido de propor diretrizes e medidas necessárias à proteção,

conservação e melhoria do meio ambiente, visando garantir o desenvolvimento sustentável;

II - baixar diretrizes, incluindo normas e procedimentos, referentes à proteção do meio ambiente, no âmbito do Município;

III - propor a criação de unidades de conservação municipais com a aprovação da maioria absoluta dos vereadores em sessão ordinária da Câmara Municipal;

IV - propor a criação, a modificação ou a alteração de normas jurídicas, objetivando respaldar as ações de Governo no âmbito do Município, na promoção da melhoria da qualidade ambiental observando as limitações constitucionais e legais;

V - estabelecer normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI - aprovar e expedir Pareceres, Resoluções e Moções;

VII - sugerir modificações ou adoção de diretrizes que visem harmonizar as políticas de desenvolvimento tecnológico com as de preservação do meio ambiente;

VIII - sugerir medidas técnico-administrativas, direcionadas à racionalização e ao aperfeiçoamento na execução das tarefas governamentais nos setores de meio ambiente,

XIV - propor diretrizes relativas à sistemática de elaboração, acompanhamento, avaliação e execução de planos, programas, projetos e atividades relacionados à área do meio ambiente;

X - prestar consultoria em atividades, cujo licenciamento ambiental exija a realização e execução de EIA/RIMA, em todas as suas fases;

XI - sugerir acordos que transformem penalidades pecuniárias em obrigação de fazer e não fazer;

XII - comunicar a ocorrência de crimes ambientais, dentro da esfera de atuação do Município, diligenciando no sentido da apuração e acompanhamento junto os órgãos competentes e a tomada de medidas cabíveis, construindo, em caso de emergência, para a mobilização das comunidades;

XIII - julgar e decidir em última instância administrativa, os recursos administrativos da aplicação de multas ou outras sanções emitidas pelo poder público municipal;

XIV - estimular a integração, com outros órgãos da administração pública municipal, órgãos ambientais estaduais e federais, municípios e entidades ambientalistas nacionais e internacionais;

XV - propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas à conservação do meio ambiente;

XVI - ser consultado e emitir parecer sobre a criação de assentamentos urbanos e rurais e unidades de conservação do município, independente de sua titularidade, respeitados a autorização da Câmara Municipal e as audiências públicas;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento, observada a legislação ambiental em vigor.

Art. 4º - Compete ao COMAM formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente na forma estabelecida na Lei Nº 408 de 03 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O COMAM será constituído por até 15 membros, de forma paritária por representantes do setor público e representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º - Cada membro do Conselho do COMAM terá um suplente, devendo obrigatoriamente ser da mesma entidade, que o substituirá em caso de impedimento, ou ausência.

Parágrafo Único - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho, será designado novo membro, que completará o mandato, ouvida a respectiva classe representativa, nos termos deste artigo.

Art. 7º - Os representantes do setor público e da sociedade civil que compõem o Conselho deverão indicar seus representantes, titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 8º - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, titulares ou suplentes, podem ser os próprios Secretários.

Art. 9º - As atribuições conferidas ao Conselho, de que trata esta lei, não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 10 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno e da eleição da Diretoria Executiva, que deverá ter maioria absoluta.

§ 1º - Por maioria simples entende-se a presença e/ou voto concorde de metade mais um dos membros presentes na sessão.

§ 2º - Por maioria absoluta entende-se a presença e/ou o voto concorde de metade mais um do total geral de conselheiros, contando-se.

§ 3º - Tanto para verificação de maioria simples, quanto de maioria absoluta, será computada apenas a presença e/ou voto de um conselheiro (titular ou suplente), como representante de cada cadeira, não podendo os mesmos serem substituídos por membros da entidade que não tenham sido nomeados conselheiros.

Art. 11 - O mandato dos membros do COMAM será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;

- c) ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;
- e) procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria simples dos conselheiros integrantes do COMAM;
- f) pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso.

Art. 12 - Os membros do COMAM terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva: composta por 1º Secretário e 2º Secretário;
- IV - Colegiado: formado por todos os membros do Conselho.

Subseção I Da Presidência

Art. 14 - A Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidida por um dos membros que compõe o Conselho, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo 1º Secretário Executivo.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- I - Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Meio Ambiente, convocar e presidir as sessões do Colegiado;
- II - Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;
- III - Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Colegiado;
- IV - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- V- Assina as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- VI - Designar relatores para temas examinados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VII - Estabelecer, através de resoluções, normas e procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;

IX - Resolver, “ad referendum” do Colegiado, os casos omissos deste Regimento.

Subseção II **Da Vice-Presidência**

Art. 16 - A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidida por um dos membros que compõe o Conselho, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 17 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; e
- II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção III **Da Secretaria Executiva**

Art. 18 - A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, encarregado de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção ambiental.

Art. 19 - A Secretaria Executiva será dirigida pelo 1ª Secretário Executivo e, na sua ausência, pelo 2º Secretário Executivo, podendo ser um Conselheiro ou não, escolhidos mediante votação dos membros do Conselho.

Art. 20 - Compete à Secretaria Executiva:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

VIII - elaborar as atas dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e

XII - Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Presidente, ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 21 - Os documentos enviados ao Conselho, bem como os Recursos Administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMAM, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias para a devolução do processo com o respectivo parecer.

§ 2º - No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em 5 (cinco) dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 (trinta) dias para que o novo Relator ofereça seu parecer.

§ 3º - Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 (sessenta) dias, para o Relator designado apresentar seu parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

Subseção IV Do Colegiado

Art. 22 - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do COMAM, formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente, que além do voto comum, terá direito ao voto de desempate.

Art. 23 - Compete ao Colegiado:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

IV - exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art.24 - Ao Colegiado compete ainda analisar, emitir parecer, aprovar ou reprovar:

I - o orçamento, as contas e os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA;

II - o relatório anual de atividades do COMAM;

III - o regimento interno e suas alterações.

Subseção V **Das reuniões e deliberações do Colegiado**

Art. 25 - O Colegiado do COMAM reunir-se-á, no município de Novo Progresso:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de maioria simples de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na primeira reunião do ano.

§ 2º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07(sete) dias.

§ 4º - A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos será enviada aos membros do Colegiado com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 5º - O convite de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia e poderá ser enviada por endereço eletrônico ou entregue pessoalmente aos conselheiros.

§ 6º - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.

§ 7º - As decisões do Colegiado, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

§ 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 26 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um do total de seus membros em primeira convocação. Sendo que, em segunda convocação, quinze minutos após, com 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 27 - As matérias a serem submetidas à apreciação do COMAM serão organizadas preferencialmente de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição. As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião e só poderão ser modificadas, revistas ou reconsideradas por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, cabendo ao presidente o voto simples e de qualidade.

§ 1º - As votações serão abertas, registrando-se em ata a declaração nominal de voto quando a pedido de algum conselheiro, ou se o assunto tratado for de caráter polêmico.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração deverão ser formulados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação da decisão impugnada, através de petição fundamentada dirigida ao presidente.

Art. 28 - As reuniões do COMAM obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente.

§ 1º - Qualquer conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta da reunião do dia mediante solicitação assinada, apresentada com até 10 (dez) minutos de antecedência para o início da reunião, mediante aprovação pelo Colegiado, respeitada pela ordem do dia previamente estabelecida.

§ 2º - As matéria incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediata, ou em decorrência de sua urgência e ou relevância em reunião extraordinária.

Art. 29 - É facultado a qualquer membro do COMAM requerer vista, devidamente justificada, aprovada por maioria simples, da matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - Quando mais de um membro do COMAM pedir vistas sobre a mesma matéria, o prazo de análise deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.

Art. 30 - A apreciação de processos constantes na ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

- I - Instalação dos trabalhos pela presidência do conselho;
- II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apresentação do parecer pelo relator;
- IV - discussão de matérias da pauta do dia;
- V - apreciação dos pareceres e deliberações oriundas da Secretaria Executiva;
- VI - agenda livre para, a critério da presidência do conselho, ser discutidos ou levados ao conhecimento do plenário, assuntos de interesse geral; e
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

§ 1º - Iniciada a ordem do dia, o relator disporá de até 20 (vinte) minutos para expor seu relatório e voto fundamentado, tendo ainda 10 (dez) minutos para explicar eventual alteração de posição antes de proclamado o resultado.

§ 2º - Durante a leitura do relatório e voto do relator, não será permitido aparte.

§ 3º - Para cada matéria submetida à apreciação do COMAM haverá um relator.

§ 4º - Qualquer conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão durante 03 (três) minutos, prorrogáveis, a juízo do presidente, por mais 03 (três) minutos.

§ 5º - Não sendo relatado o processo em duas reuniões ordinárias consecutivas, o Presidente designará novo relator, quando a apreciação da matéria será transferida, improrrogavelmente, para a sessão subsequente.

§ 6º - Após as considerações finais de relator, o presidente procederá à votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para o encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 7º - a questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá referir-se ao descumprimento de normas regimentais, ou legais ou para esclarecimento das mesmas, e quando atinentes à matéria em apreciação.

Art. 31 - Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas pelos membros do COMAM presentes, ficando a lavratura da ata sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art. 32 - Qualquer conselheiro poderá pedir retificação da ata quando de sua votação, devendo a ratificação ser aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 1º - As retificações constarão da própria ata;

§ 2º - A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e demais conselheiros presentes à sessão.

Art. 33 - As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente ou seu substituto na forma deste regimento, e enumeradas cronologicamente.

Parágrafo único - As demais decisões serão formalizadas através de pareceres ou enunciados que, aprovados pelo plenário, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste regimento, e numeradas cronologicamente.

Art. 34 - As decisões plenárias serão formalizadas e imediatamente publicadas na imprensa oficial do município ou afixadas em local de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo único - Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 35 - O suplente do Presidente poderá na ausência ou impedimento do seu titular, comparecer e votar nas reuniões do Colegiado.

Subseção VI Dos Conselheiros

Art. 36 - Compete aos Conselheiros:

I – Comparecer, assiduamente, e votar nas reuniões;

II - Debater as matérias em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Executiva;

IV - Propor a criação de câmaras técnicas;

V - Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 37 - Os recursos serão encaminhados a Secretaria Executiva e distribuídos ao relator, mediante sorteio de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMAM, abrindo-se prazo de 20 (vinte) dias para a devolução do processo com o respectivo parecer.

Art. 38 - Os processos de recursos, que versem sobre matéria idêntica e interposta pelo mesmo interessado, serão distribuídos por conexão ao mesmo relator.

Art. 39 - O relatório elaborado será assinado pelo conselheiro relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou quando não for possível, pela Secretaria Executiva.

Art. 40 - O conselheiro titular ou suplente representante do órgão municipal de meio ambiente não poderá ser relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão de mesma entidade que representa.

Parágrafo único - O mesmo critério se aplica a entidades a que forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 41 - A intimação da decisão do conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Município, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 42 - Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 43 - O presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recursos aos órgãos e entidades, a pedido do conselheiro relator.

Parágrafo único - A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44 - O desempenho das funções de membro do COMAM não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 45 - Os órgão e entidades da Administração Pública Municipal, integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, quando solicitadas pelo presidente do COMAM, deverão prestar as informações necessárias à execução das atribuições dos Conselhos.

Art. 46 - Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do COMAM serão providos por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 47 - O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o gestor administrativo e financeiro do Fundo Municipal de Meio Ambiente, devendo o Secretário prestar conta dos recursos do FMA quadrimestralmente, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando for o caso.

Art. 48 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela presidência do COMAM, ouvido o colegiado.

Art. 49 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, em 14 de junho de 2017.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal